PROJETO DE PROVIMENTO Nº 01/2003

Permite, excepcionalmente, que as Prestações de Contas das Unidades da Administração Direta do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2003 sejam encaminhadas a este Tribunal até o dia 28 de fevereiro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no art. 100, inciso I, alínea c, combinado com o art. 45, "caput" e parágrafo primeiro, ambos do seu Regimento Interno;

Considerando que a Resolução n.º 63/2003 de 16 de outubro de 2003, introduz alterações no sistema de prestações de contas de órgãos da Administração Direta do Estado da Bahia, inclusive com a exigência de remessa consolidada e por meio eletrônico e que, em razão das inovações introduzidas, pode haver necessidade de adaptação à nova realidade por parte dos jurisdicionados deste TCE, justificando a possibilidade de, excepcionalmente, este Tribunal aceitar, sem imputação de penalidade, as contas da Administração Direta relativas ao exercício de 2003, que forem remetidas além do prazo estabelecido na Lei Complementar 05/91, ou seja até 28 de janeiro de 2004,

RESOLVE permitir que as prestações de contas da Administração Direta relativas ao exercício de 2003 sejam encaminhadas a este Tribunal até o dia 28 de fevereiro de 2004, sem que sejam imputadas as penalidades decorrentes

da não observância do prazo legal, ficando a Secretaria Geral incumbida de dar ciência deste Provimento aos interessados.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2003.

Cons. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente

Cons. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NEVES - Vice-Presidente

Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Corregedor

Cons. FILEMON MATOS

Cons. ANTÔNIO FRANÇA TEIXEIRA

Cons. RIDALVA CORREA DE MELO FIGUEIREDO

Cons. URSICINO PINTO DE QUEIROZ"

FUI PRESENTE

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFERIDA A DECISÃO
EM 20/11/03

SECRETÁRIO GERAL